TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO

1.1. HISTÓRIA

O nome da cidade de Caetés tem como origem uma imagem de São Caetano, comprada pelo sobrinho do fundador Miguel Quirino dos Santos.

E originou-se do nome de um índio civilizado, Caetano, da tribo dos Caetés. Quando distrito de Garanhuns era São Caetano.

Gentílico: caeteense

Formação Administrativa

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, figura no município de Garanhuns o distrito de São Caetano.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto-lei nº 92, de 31-03-1938, o distrito de São Caetano passou a denominar- se Caetés.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o distrito de Caetés figura no município de Garanhuns.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960.

Elevado à categoria de município com a denominação de Caetés, pela lei estadual nº 4987, de 20-12-1963, desmembrado de Garanhuns. Sede no antigo distrito de Caetés. Constituído do distrito sede. Instalado em18-08-1964.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído do distrito sede.
Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

Alteração toponímica distrital - São Caetano para Caetés alterado, pelo decreto-lei nº 92, de 31-03-1938.

Fonte: IBGE

1.2. LOCALIZAÇÃO

Região de Desenvolvimento ---------- Agreste
Distância da capital ---------- 252 Km
Acesso ---------- BR – 424
Área geográfica ---------- 330,472 km²
Limites----------Venturosa e Capoeiras (N), Paranatama (S), Garanhuns (L) e Pedra (O).

Densidade demográfica----------	84,6 hab/km².
Crescimento populacional----------	0,522 % ao ano
Altitude da Sede ----------	849 m

1.3. CARACTERÍSTICAS SOCIAIS E URBANAS (IBGE)

EDUCAÇÃO: Em 2019, os alunos dos anos inicias da rede pública da cidade tiveram nota média de 5.2 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 4.8. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 70 de 185. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 45 de 185. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 92,6 em 2010. Isso posicionava o município na posição 175 de 185 dentre as cidades do estado e na posição 5368 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

ECONOMIA E RENDA: Em 2016, o salário médio mensal era de 1.9 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 5.3%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 20 de 185 e 140 de 185, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2309 de 5570 e 4906 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 54.9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 25 de 185 dentre as cidades do estado e na posição 482 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

TERRITÓRIO E AMBIENTE: Apresenta 24.4% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 56.2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 1.6% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 147 de 185, 113 de 185 e 143 de 185, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 3387 de 5570, 3885 de 5570 e 4207 de 5570, respectivamente.

SAÚDE: A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 6.86 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0.9 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 150 de 185 e 51 de 185, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3759 de 5570 e 2577 de 5570, respectivamente.

2.0 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Municipal N° 008/2024, bem como pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações posteriores.

2.2. O presente documento encontra-se subsidiado pelas análises que foram desenvolvidas a partir do Estudo Técnico Preliminar de Contratação – ETP, tendo como principal objetivo descrever os elementos imprescindíveis à contratação e execução do objeto deste certame licitatório.

2.3. CONCEPÇÃO DO PROJETO

2.3.1. ESTUDO TOPOGRÁFICO

CONSIDERAÇÕES

O Estudo Topográfico apresentado para a "execução de serviços de reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Emília Cadete Siqueira, localizado à Rua Nova, s/n, Centro, Caetés/PE, CEP 55.360-000, foi desenvolvido objetivando o levantamento cadastral e planialtimétrico da obra.

Este estudo tem como objetivo o fornecimento de elementos geométricos necessários para o desenvolvimento dos estudos complementares e projetos específicos, inclusive com o cadastramento da área de abrangência da obra.

2.3.2. METODOLOGIA ADOTADA

O desenvolvimento dos trabalhos de levantamento topográfico de campo consiste no que é normalmente adotado para levantamentos realizados por via terrestre, com orientação apoiada em plantas aerofotogramétricas e em marcos existentes.

Com base no traçado geométrico da via existente e os dados geométricos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Caetés efetuou-se o levantamento planialtimétrico.

A partir destas diretrizes efetuou-se o cadastramento dos bordos e dispositivos de drenagem existentes na área de abrangência da instituição escolar a ser beneficiada.

O registro ordenado dos bordos, cercas, muros e edificações existentes na área de interesse do projeto foram cadastrados por meio de irradiações a partir de pontos do tipo estação, amarrados entre si compondo um polígono aberto.

Foi utilizado equipamento de precisão eletrônico estação total para a determinação destes pontos. Este equipamento topográfico permite medir linearmente e angularmente os referidos pontos, possibilitando, a qualquer tempo, a restituição e reprodução gráfica, com detalhes suficientes que permitem o desenho com precisão.

Utilizando softwares especializados em escritório, os pontos cadastrados são materializados em escalas apropriadas e a partir destes foram obtidos através de interpolações gráficas o eixo e as seções transversais do corpo estradal.

3.0 OBJETO

3.1. Constitui objeto deste termo a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Emília Cadete Siqueira município de Caetés/PE.

4.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. O objeto deste termo de referência é considerado serviço comum de engenharia a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos do

art. 6°, inciso XXXVIII c/c art.17, § 2º da Lei 14.133/21, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

5.0 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu art. 6º, a educação como direito social fundamental, reconhecendo-a como elemento indispensável à garantia de uma vida digna e ao pleno desenvolvimento da pessoa. Nesse sentido, dispõe o referido dispositivo constitucional:

> "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

5.2. De igual modo, o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.

5.3. Nesse contexto, compete ao Poder Público não apenas assegurar o acesso à educação, mas também proporcionar condições adequadas para a prestação do serviço educacional, o que envolve a disponibilização de ambientes físicos seguros, salubres, funcionais e compatíveis com as necessidades dos alunos e dos profissionais que integram a comunidade escolar.

5.4. O Município de Caetés/PE, por meio de sua Rede Municipal de Ensino, presta serviços educacionais à população em diferentes unidades escolares, dentre as quais se encontra a Creche Emília Cadete de Siqueira, destinada ao atendimento de crianças da educação infantil. Atualmente, a unidade conta com 107 (cento e sete) alunos matriculados, com faixa etária compreendida entre 1 (um) e 5 (cinco) anos de idade.

5.5. Considerando a natureza do serviço prestado e o público atendido, a adequada manutenção da infraestrutura física da unidade constitui requisito indispensável ao funcionamento regular da creche. Os espaços destinados à educação infantil devem apresentar condições apropriadas de segurança, higiene, conforto, acessibilidade e funcionalidade, de modo a atender às necessidades específicas das crianças e possibilitar o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

5.6. O uso contínuo das instalações, aliado à ação do tempo, às condições climáticas e ao desgaste natural decorrente da utilização diária por alunos, profissionais da educação e demais usuários, pode ocasionar a deterioração de componentes e ambientes da edificação, tornando necessárias intervenções destinadas à recuperação, conservação e adequação de sua estrutura física.

5.7. Nesse sentido, a reforma da Creche Emília Cadete de Siqueira mostra-se necessária para promover a recuperação e a melhoria das condições físicas e funcionais da unidade, assegurando ambiente adequado ao atendimento das crianças matriculadas e proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais que desenvolvem suas atividades no local.

5.8. A intervenção pretendida também se mostra relevante sob a perspectiva da preservação do patrimônio público, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva dos imóveis públicos contribui para evitar o agravamento de problemas construtivos, reduzir a necessidade de intervenções futuras de maior complexidade e preservar os investimentos realizados pelo Município na infraestrutura educacional.

5.9. Ademais, a manutenção de instalações escolares em condições adequadas contribui para a prevenção de riscos e acidentes, proporcionando maior segurança, conforto e bem-estar às crianças, aos profissionais da educação, aos servidores e aos demais usuários da unidade, especialmente considerando que se trata de estabelecimento destinado ao atendimento de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos, público que demanda cuidados específicos quanto à segurança e à adequação dos ambientes.

5.10. A demanda da reforma decorre, portanto, da necessidade de adequar e conservar a estrutura física da Creche Emília Cadete de Siqueira, de forma a garantir condições apropriadas para a continuidade e a melhoria dos serviços educacionais nela prestados, bem como assegurar que os ambientes estejam compatíveis com as necessidades da comunidade escolar.

5.11. Ressalte-se, ainda, que a execução dos serviços pretendidos demanda mão de obra especializada, materiais, equipamentos e conhecimentos técnicos específicos, não dispondo o Município, em sua estrutura administrativa, de todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução direta e integral da intervenção com a qualidade, segurança e eficiência requeridas.

5.12. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma, observadas as especificações técnicas, os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão a contratação, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

5.13. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida atende a uma necessidade concreta da Administração Municipal e se encontra diretamente relacionada à garantia da adequada prestação do serviço público de educação, à preservação do patrimônio público e à promoção de condições adequadas de segurança, conforto e funcionalidade para as 107 (cento e sete) crianças atualmente matriculadas na Creche Emília Cadete de Siqueira, bem como para os profissionais e demais usuários da unidade.

6.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA SUCONTRATAÇÃO

6.1.1. A contratada poderá subcontratar partes da obra, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante o Contratante, mantendo-se a responsabilidade solidária da contratada pelos atos e omissões dos subcontratados.

6.1.3. A contratada deverá informar à fiscalização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a identificação dos subcontratados, o escopo de serviços a serem executados e a qualificação técnica dos mesmos.

6.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade SEGURO GARANTIA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

6.3. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

6.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.7. A garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.10. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

6.11. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.12. GARANTIA DA PROPOSTA

6.12.1. Conforme disposição do caput do art. 58, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigido, como requisito para pré-habilitação, que o licitante apresente junto com a sua Proposta de Preços, comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia da proposta.

6.12.2. A garantia será de 1% sob o valor estimado para a futura contratação, podendo ser prestada através das seguintes modalidades:

6.12.2.1. caução em dinheiro (**Banco do Brasil - 001 – Agência 1739-6 – Conta Corrente 106.216-6 - Diversos**) ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.12.2.2. seguro-garantia;

6.12.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.12.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

6.12.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, salvo quando houver por parte do licitante, recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, hipótese em que a Administração Pública Municipal de Caetés, procederá a execução do valor integral da garantia de proposta.

6.12.4. Antes da finalização da sessão de disputas e lances, caso seja verificado que a licitante não anexou o seguro-garantia, será solicitado a sua apresentação em até 10 (dez) minutos improrrogáveis.

6.12.5. Antes da finalização da sessão de disputas e lances, caso seja verificado que a licitante não anexou o seguro-garantia, será solicitado a sua apresentação em até 10 (dez) minutos improrrogáveis.

6.12.5.1. A não apresentação da garantia de proposta ensejará a desclassificação do licitante.

6.13. DA VISTORIA

6.13.1 Atestado de Visita ao local da futura Obra, fornecido pela Secretaria de Infraestrutura, comprovando que se certificou “in loco”, de todos os aspectos locais e técnicos, bem como de todas as condições e facilidades na área e de todos os outros fatores que possam afetar os serviços. A visita não é OBRIGATÓRIA e poderá ser realizada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da EMPRESA, **agendada previamente através do telefone (87) 3783-1356, com a Secretaria de Infraestrutura, no horário das 08:00 às 13:00 (horário local), até 24 horas antes da data marcada para abertura do certame.**

6.13.2. Caso na visita ao local dos serviços, o participante verifique na planilha de quantidades e preços da Prefeitura, a ausência de itens de serviços indispensáveis a realização dos serviços deverá comunicar imediatamente à Comissão de Contratação, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao contrato em decorrência de

alegação de falhas na planilha, posto que a licitante ao adquirir este edital acata a planilha de preços e serviços, passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma.

6.13.3 <u>Caso não seja de interesse da licitante realizar a visita técnica, a mesma deverá emitir declaração de conhecimento e local dos serviços</u>, assumindo toda responsabilidade sobre as dificuldades, peculiaridades ou possíveis falhas sobre a execução dos serviços, não cabendo posteriores reclamações de qualquer natureza, nem tampouco qualquer tipo de indenização ou feitura de termos aditivos ao contrato a ser firmado.

7.0 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Conforme análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, as quais têm como parâmetro as alternativas encontradas no mercado para a disponibilização do objeto em estudo, verificou-se que a solução que melhor atenderá a presente demanda é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Emília Cadete Siqueira município de Caetés/PE.

7.2. Salienta-se que este termo trará, ao longo de seu texto, a especificação e o detalhamento pormenorizado acerca das regras atinentes à contratação e execução do objeto.

8.0 DO VALOR ESTIMADO E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

8.1. O valor máximo admissível para a execução dos serviços/obra, objeto deste edital, será a importância de **R$ 3.121.156,52 (três milhões, cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, a serem pagos em parcelas mensais, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro em anexo, de acordo com custos unitários apostos nas planilhas orçamentárias em anexo e com conformidade com o boletim de medição.

8.2. Os preços ofertados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da obra, nas seguintes situações:

8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. serão reajustados os preços ofertados, respeitada a contagem da anualidade com data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando o índice Nacional de Custo de Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI).

9.0 DA FORMA DE REALIZAÇÃO E MODO DE DISPUTA

9.1. Forma eletrônica por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores.

9.2. Disputa: Fechado e aberto.

10.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e ordem de serviços, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10.3. O prazo de execução da obra será de **08 (oito) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

11.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para fazer face às despesas oriundas desta contratação, serão utilizados recursos financeiros próprios e FUNDEB**,** classificada nas seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento de 2026.

02 – PODER EXECUTIVO
19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
94 - FUNDO DE MANUT E DESENV EDUC BAS VAL PROF EDUCAÇÃO
12.365.0039.1016.0000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

12.0 DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ouparcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Caetés/ Secretaria de Educação e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A Prefeitura Municipal de Caetés/ Secretaria de Educação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Caetés/ Secretaria de Educação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Preposto

12.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da obra do objeto durante o período daexecução do contrato.

12.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do prepostoda empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12.7. Fiscalização

12.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), conforme caput do art. 117 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.7.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. DHIOGO DOS SANTOS SOUZA, devidamente designado, pela portaria n. 267/2026, conforme Instrução Normativa Nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Controle Interno, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra objeto deste contrato ficará a cargo do servidor o Sr. SAMUEL FIRMINO BERNARDO, devidamente designado, pela portaria n. 152/2026, conforme Instrução Normativa Nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Controle Interno sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.8. Fiscalização Técnica

12.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 008/2024);

12.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 008/2024).

12.8.2.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal n° 008/2024).

12.8.2.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n° 008/2024).

12.8.2.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal n° 008/2024).

12.8.2.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n° 008/2024).

12.8.2.5. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos obra, serão obrigatoriamente registradas no livro DIÁRIO DE OBRA, entre elas.

a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
b) As modificações efetuadas no decorrer da obra;
c) As consultas à fiscalização;
d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;
e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
f) As respostas às interpelações da fiscalização;
g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

12.9. Da Fiscalização Administrativa

12.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (conforme Decreto Municipal nº 008/2024).

12.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (conforme Decreto Municipal nº 008/2024).

12.10. Do Gestor Do Contrato – Atribuições Conforme o Decreto Municipal n° 008/2024.

12.10.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.10.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.10.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.10.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.10.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

12.10.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

13.2. As medições serão efetuadas mensalmente, sendo a contratada obrigada enviar o boletim de medição prévio até o quinto dia de cada mês, sendo observado sua compatibilização com o cronograma físico-financeiro apresentado no início da obra.

13.3. Caberá ao fiscal do contrato avaliar se o quantitativo solicitado pela empresa no boletim de medição está quantitativamente e qualitativamente adequado ao pagamento, podendo alterar os quantitativos quando entender necessário.

13.4. Sempre que houver divergência maior que 10% entre o planejamento do cronograma físico financeiro e a medição real da obra, a empresa será notificada por atraso na obra e enviará novo cronograma físico-financeiro reprogramando seu cronograma, bem como explicações técnicas sobre os motivos que ensejaram o atraso da obra.

13.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.5.1. não produzir os resultados acordados,

13.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. Do Recebimento

13.6.1. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

13.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual,quando for o caso.

13.6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021).

13.6.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.6.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (inc. XV do art. 97 do Decreto Municipal nº 008/2024).

13.6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrandoem relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.6.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.6.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.6.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art.119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 1º de abril 2021).

13.6.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.6.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.6.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.6.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 97 do Decreto Municipal nº 008/2024).

13.6.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções (art. 97 do Decreto Municipal nº 008/2024);

13.6.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas (art. 97 do Decreto Municipal nº 008/2024);

13.6.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.6.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.9. A garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.11. Da Liquidação

13.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.11.2.1.o prazo de validade;

13.11.2.2.a data da emissão;

13.10.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.11.2.4.o período respectivo de execução do contrato;

13.10.2.5.o valor a pagar; e

13.11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.11.3.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11.4. A Administração deverá realizar consulta online nos sítios eletrônicos para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.11.4.1. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos pertinentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.11.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão em que se encontra inadimplente.

13.12. Prazo para Pagamento

13.12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, conforme planilha de medição, bem como assinado pelo coordenador em engenharia do município, fiscal de contrato e um representante da empresa contratada, e após o atendimento dos seguintes requisitos:

13.12.2. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa e conferidos pela fiscalização da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.

13.12.3. O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Gestor do contrato, fiscal e do coordenador em engenharia do município, que assinarão os mesmos como revisores.

13.12.4. Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

13.12.5. As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuados e as medições inicial e final.

13.12.6. No Boletim de Medição devem constar:

a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
d) o número do contrato;
e) o número de ordem da medição;
f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

13.12.7. Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

13.12.8. Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

13.12.9. Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

13.12.10. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

13.12.11. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.12.12. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

13.12.13. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

13.12.14. O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Caetés à Contratada após apresentação dos seguintes documentos:

a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste CONTRATO e projetos anexos, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.
d) CNO (Cadastro Nacional de Obras);
e) ART de execução (Anotação de Responsabilidade Técnica).

13.12.15. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

13.12.16. O valor inicial do contrato será atualizado/reajustado somente após ter decorrido o período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação do orçamento estimativo, consoante ao regramento da Lei Nº 14.133/2021, no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O índice utilizado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Custos de Construção – INCC, conforme orientações constantes no Edital.

13.13. Forma de Pagamento

13.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

14.2. REGIME DE EXECUÇÃO

14.2.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas encontram-se descritas no instrumento de Contrato.

16.0. DA ADJUDICAÇÃO

16.1. Por um único (LOTE).

17.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A documentação relativa à qualificação técnica será limitada à:

a) As licitantes deverão apresentar o Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU da empresa e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), conforme Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA.

b) Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados com características semelhantes ao objeto, conforme art. 67, inciso II da Lei 14.133/21, na forma do § 3º do art. 88 do mesmo diploma legal, cujas as parcelas de maior relevância técnica que serão as seguintes:

Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
CP - 003	Próprio	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA...	SEDI	kg	9.427,5	38,12	467.415,45
96620	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO...	Lastro	m³	140,62	826,96	256.018,80
87775	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA...	Massa Única Externa	m²	1.829,36	61,91	148.459,56
KECP - 07	Próprio	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA...	ASTU	m²	546,0	206,86	142.571,52
CP - 001	Próprio	FECHAMENTO EM CHAPA METÁLICA...	ESQV	m²	119,31	746,38	113.521,07
KECP - 12	Próprio	PISO VINÍLICO EM MANTA...	ASTU	m²	253,72	311,10	101.089,80
88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM...	Pintura Interna	m²	5.034,95	13,81	100.505,94

c) A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, detentor das Anotações de Reponsabilidades Técnica mencionadas, integrará o quadro da contratada durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;
- Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada;
- Cópia do Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do

profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21.

d) Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

e) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

f) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6°, da Lei n° 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

g) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

h) Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

i) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

OBS: A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES SERÁ ANALISADA PELOS RESPONSÁVEIS TECNICOS DO MUNICÍPIO.

18.0 DAS NORMAS TÉCNICAS

18.1. A contratada deverá obedecer a todas as normas técnicas e legislações vigentes para este tipo de serviço prestado à exemplo:

ABNT NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento: Esta norma estabelece os requisitos gerais para o projeto de estruturas de concreto armado.

ABNT NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento: Aplicada tanto para a infraestrutura quanto para a superestrutura de concreto armado.

ABNT NBR 15575-5:2013 - Edificações habitacionais — Desempenho — Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas.

ABNT NBR 13276:2016 - Argamassa para assentamento e revestimento de paredes e tetos – Preparo da mistura para ensaio e determinação do índice de consistência.

ABNT NBR 10821:2011 - Esquadrias para edificações: A norma estabelece requisitos e métodos de ensaio para esquadrias de alumínio, aço, PVC e madeira.

ABNT NBR 13245:2011 - Revestimentos de paredes e tetos de argamassas inorgânicas: Execução, requisitos e procedimentos.

ABNT NBR 6493:1994 - Pintura de construção civil – Tintas para edificações não industriais.

ABNT NBR 5626:1998 - Instalação predial de água fria.

ABNT NBR 7198:1993 - Projeto e execução de instalações prediais de água quente.

ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão.

ABNT NBR 15575-3:2013 - Edificações habitacionais — Desempenho — Parte 3: Requisitos para os sistemas de pisos.

ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos: Inclui diretrizes para áreas verdes

ABNT NBR 16071:2012 - Equipamentos de playground – Requisitos de segurança.

ABNT NBR 14350:2021 - Segurança de brinquedos — Requisitos de segurança.

ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos: Fornece diretrizes para garantir a acessibilidade em calçadas.

19.0 DA SINALIZAÇÃO

19.1. Na execução destes serviços, deve-se em especial atenção para segurança dos pedestres e veículos, assim como os trabalhadores.

19.2. Todo programa de sinalização elaborado pela empresa contratada deve ser aprovado pela fiscalização.

19.3. Deverão ser considerados os seguintes tipos de sinalização:

a) De bloqueio ou obstrução.
b) De advertência.
c) Indicativa de tráfego.

20.0 DO MANEJO AMBIENTAL

20.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente -

SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

20.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

20.2.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

20.2.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

20.2.3. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

20.2.4. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

20.2.5. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

20.2.6. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

20.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

20.4. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

20.4.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

20.4.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR- 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

20.4.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Caetés, 03 de agosto de 2026.

GUSTAVO KLEMMER FERREIRA DE FRANÇA
Engenheiro Civil
CREA Nº 1819723445